LEI N. 2.669/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de lotes de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos seguintes lotes: LOTE B da quadra F - Matrícula n° 40.368, LOTE C da quadra F - Matrícula n° 40 369, LOTE D da quadra F matrícula n° 40.370 à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira - CNPJ n° 07 807.990/0001-13, com sede social na Rua Arapongas, n° 184, Bairro São João, Passos-MG para construção da filial na cidade de Piumhi, bem como a implantação de seu projeto social denominado PROMOSE - Projeto de Recuperação Moral, Social e Espiritual - CNPJ 05.306.466/0001-33.

Art. 2º Os imóveis urbanos constantes no artigo anterior são:

I - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "B", com a área de 225,00 mts^2, tendo 9,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 9,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote C (à desmembrar); lote B da quadra n° F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes. Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av. 07; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n° 16 781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.368 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

II - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "C", com a área de 250,00 mts^2, tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de

Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote B (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote D (à desmembrar); lote C da quadra n° F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av. 08; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n° 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.369 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

III - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "D", com a área de 250,00 mts^2 tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote C (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote E (à desmembrar); lote D da quadra n° F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto, havido conforme Av. 04 e Av. 09, ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n° 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.370 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º O valor total da doação é de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto n° 4.982/2021.

Art. 4º Os imóveis doados deverão ser utilizados pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira para a realização de suas atividades e de seu projeto social, ficando assim desafetados para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, têm natureza resolutiva, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi os imóveis doados bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 1º de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01 / 03 / 2023

Data da publicação: 01 / 03 / 2023